



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

LEI Nº 1734/23 – DE 12 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de estágio remunerado da Prefeitura Municipal de São Francisco e dá outras providências”.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, que a Câmara Municipal de São Francisco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder até 10 (dez) vagas de estágio a alunos regularmente matriculados em cursos de nível Superior ou Técnico Profissionalizante.

Parágrafo único. A concessão do estágio de que trata a presente Lei, está condicionada às atividades que serão desenvolvidas pelo estagiário perante os Departamentos Municipais e de acordo com a conveniência e oportunidade constatada pela Administração Pública Municipal.

Artigo 2º As atividades desenvolvidas pelo estágio não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do que dispõe a Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Artigo 3º Para a concessão da vaga de estágio serão observadas as seguintes condições:

- I - ter residência no município de São Francisco;
- II – assinatura de termo de compromisso pelo estudante ou seu responsável, quando menor de 18 (dezoito) anos, e pelo Diretor do Departamento Municipal concedente da bolsa, e com a prévia anuência do Chefe do Poder Executivo, e ainda com o supervisor de estágio da Instituição de Ensino;
- III – contraprestação, pelo estagiário, será através de atividades definidas no termo de compromisso, com jornada de atividade diária de 04 (quatro) horas em horário compatível com a vida escolar e com o departamento que o abrigará;
- IV – comprovação da matrícula deferida e frequência escolar exigida no respectivo currículo, quando for o caso.

Parágrafo único. A comprovação da frequência escolar exigida no respectivo currículo deverá ser feita ao final de cada semestre escolar.

Artigo 4º O contrato de estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, conforme regramento disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Artigo 5º Perderá a vaga de estágio, sem possibilidade de renovação, quando ocorrer quaisquer umas das seguintes situações:

- I – pela desistência por escrito do estagiário;
- II – pela não renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

III – pelo abandono, insuficiência de frequência semestral ou conclusão do curso;
IV – por iniciativa do Departamento Municipal concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados nessas hipóteses os fundamentos da decisão à instituição de ensino e ao Executivo Municipal.

Artigo 6º Nos períodos de férias escolares, a jornada de atividades será estabelecida de comum acordo entre estagiário e a autoridade concedente do estágio.

Artigo 7º O valor da remuneração da bolsa de estágio será de:

- I - 30% do salário mínimo vigente no País para alunos do ensino médio;
- II - 35% do salário mínimo vigente no País para alunos de curso superior.

Parágrafo único: O número de vagas de estágio distribuídas por órgão da administração direta será fixado através de Decreto de acordo com interesse Público.

Artigo 8º - Os interessados serão selecionados através de processo seletivo simplificado, realizado pelo Departamento Municipal de Educação, fiscalizado pelo Conselho Municipal de Educação e com a observância de requisitos e critérios fixados por Edital de Seleção.

Artigo 9º - Nos termos do Art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008, fica assegurado reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para às pessoas com deficiência.

- I- O(a) candidato(a) com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os(às) demais candidatos(as) no que se refere ao critério de avaliação e a pontuação mínima exigida para aprovação.
- II- Caso não existam estudantes com deficiência aptos(as) e em número suficiente para preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do Processo Seletivo, serão convocados(as) estudantes da lista geral.

Artigo 10 - As despesas com a execução da presente Lei serão custeadas com dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1546, de 12 de abril de 1019.

Prefeitura Municipal de São Francisco – SP.
Aos 12 de junho de 2023.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
Prefeito Municipal